



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 6.196, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018.

Dispõe sobre a doação de área para a empresa ARROZ PRETO RUZENE LTDA., e dá outras providências.

Dr. Isael Domingues, Prefeito do Município de Pindamonhangaba, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o chefe do Executivo Municipal autorizado a doar à ARROZ PRETO RUZENE LTDA., uma gleba de terra da Quadra "A", lote 02, Avenida Arthur dos Santos (Antiga Avenida 01), do Loteamento Industrial Água Preta, perfazendo uma área de 10.216,29 m², conforme descrição a seguir:

Lote nº 02- Mede de frente para a Avenida Arthur dos Santos (Av.01), 99,75 m, em linha reta; do lado direito de quem da referida Avenida o terreno olha, mede 155,13m, confrontando com o lote 1, com ângulo interno de 68°56'24", do lado esquerdo mede 136,17m, confrontando com o lote 03, com ângulo interno de 90°00'00", e nos fundos mede 44,84m, com ângulo interno à direita de 100°00'00" e à esquerda de 101°03'36"— confrontando com a propriedade da família Yassuda, encerrando a área de 10.216,29m².

Parágrafo único. A área de terreno descrita no *caput* será doada com o objetivo único da instalação da empresa ARROZ PRETO RUZENE LTDA.

Art. 2º A Empresa donatária obriga-se a dar início às obras de implantação em 06 (seis) meses, contados a partir da liberação pela Prefeitura, e a concluir a instalação no prazo estabelecido no cronograma físico-financeiro de obras, sob pena de assim não procedendo, reverter a área doada ao patrimônio municipal, independentemente de indenização a qualquer título ou de qualquer providência judicial ou extrajudicial.

Parágrafo único. A área a ser construída será de 1.000,00 m² (mil metros quadrados), conforme cronograma apresentado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 3º Interrompidas as atividades da empresa por 12 (doze) meses, consecutivos ou não, reverterá a área doada ao patrimônio municipal, independentemente de indenização a qualquer título ou de qualquer providência judicial ou extrajudicial.

Art. 4º Da escritura de doação deverá constar cópia integral desta Lei, sendo que a doação far-se-á de acordo com o que preceitua a Lei nº 5.602, de 19 de dezembro de 2013 e seus respectivos regulamentos.

Art. 5º Esta lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.


Pindamonhangaba, 20 de dezembro de 2018.


Dr. Isael Domingues
Prefeito Municipal


Marcelo Ribeiro Martuscelli
Secretário de Desenvolvimento Econômico

Registrada e Publicada na Secretaria de Negócios Jurídicos em 20 de dezembro de

2018.


Anderson Plínio da Silva Alves
Secretário de Negócios Jurídicos

SNJ/Projeto de Lei nº 152/2018